



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA**  
**DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Acrescenta o §13 ao artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de lesão corporal praticado contra profissionais da área da saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §13 ao artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

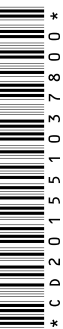
**“Lesão corporal**

Art. 129. ....

**Contra profissionais da saúde**

§ 13 Se a lesão for praticada contra profissionais da área de saúde no exercício de suas funções ou em razão dela, a pena é aumentada de um a dois terços”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C B 2 0 1 5 5 1 0 3 7 8 0 0 \*



## **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, a sociedade brasileira lamentavelmente tem presenciado uma série de atos hostis praticados contra profissionais da área de saúde, constringendo-os e intimidando-os mesmo durante o período de pandemia, no qual a notória essencialidade de tais trabalhadores torna-se ainda mais destacada.

No dia 1º de maio de 2020, um ex-funcionário terceirizado do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), hostilizou e agrediu verbalmente um grupo de enfermeiras que reivindicava - em um protesto silencioso na Praça dos Três Poderes - melhores condições de trabalho para o enfrentamento da pandemia<sup>1</sup>.

Posteriormente, em 11 de junho de 2020, o chefe do Poder Executivo Federal perigosa e irresponsavelmente instigou a população a invadir hospitais públicos<sup>2</sup>, fato este que infelizmente surtiu efeitos imediatos e invasões a hospitais públicos ocorreram em São Paulo, Rio de Janeiro<sup>3</sup>, Distrito Federal e Espírito Santo.

Em resposta, o Procurador-Geral da República solicitou aos chefes dos Ministérios Públicos estaduais que abram investigação sobre os casos de invasão a hospitais e ofensas contra profissionais e equipes de saúde<sup>4</sup>.

1 Conforme amplamente noticiado em:

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/06/interna\\_politica,851758/funcionario-terceirizado-que-agrediu-enfermeiras-perde-o-emprego.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/06/interna_politica,851758/funcionario-terceirizado-que-agrediu-enfermeiras-perde-o-emprego.shtml) .

2 Eis o teor das declarações do Exmo. Sr. Presidente da República: “Tem hospitais de campanha perto de você, tem um hospital público, né? Arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente vem fazendo isso, mas mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados, ou não”. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna\\_politica,1155967/bolsonaro-recomenda-invasao-a-hospitais-publicos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155967/bolsonaro-recomenda-invasao-a-hospitais-publicos.shtml) .

3 “Na tarde desta sexta-feira (12/06), um grupo formado por cerca de 6 pessoas invadiu uma ala restrita a médicos e pacientes no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, em Acari, na Zona Norte do Rio de Janeiro. A unidade é uma das referências na cidade no combate ao Coronavírus”. Disponível em: <https://diariodorio.com/apos-bolsonaro-sugerir-invasao-a-hospitais-grupo-promove-confusao-no-ronaldo-gazolla/>

4 Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/06/14/psb-pedir-que-bolsonaro-seja-investigado-por-incitar-invaso-em-hospitais.ghtml> .





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA**  
**DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

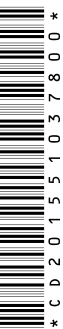
Diante desse triste cenário, nota-se que as normas penais em vigência são insuficientes a desestimular as odiosas condutas contra os profissionais da área de saúde, bem como preveem sanções demasiadamente brandas para tais graves violações, merecendo, portanto, retoques necessários à adequação do tipo penal ao atual contexto social.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a urgente aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

---

**Deputado Federal RICARDO SILVA**



\* C D 2 0 1 5 5 1 0 3 7 8 0 0 \*



## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Ricardo Silva)**

Acrescenta o §13 ao artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de lesão corporal praticado contra profissionais da área da saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD201551037800, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)
- 2 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 3 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 4 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 5 Dep. Wilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 6 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)